



PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2013 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2013, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual; e
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Com referência às metas fiscais para o ano de 2013 e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, serão apresentados anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I - demonstrativo de Metas Anuais;

II - demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V - demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores:

a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e

b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;

VII - demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII - demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Além do estabelecido no *caput* deste artigo serão apresentados o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências e os Parâmetros e Projeção para os Principais Agregados e Variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício do ano de 2013 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas referenciadas no art. 16, parágrafo único, desta Lei, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento do disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, ficam discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei e na Lei Orçamentária Anual as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.



§ 3º Além da programação constante do Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, constarão obrigatoriamente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o ano de 2013, as despesas básicas referenciadas no art. 16, parágrafo único, desta Lei, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Integrarão a Lei Orçamentária do ano de 2013 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas não-dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita;
- II - sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento fiscal;
- V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;
- VI - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;
- VII - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - orçamento fiscal;
- VIII - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - orçamento da seguridade social;
- IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;
- X - desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;
- XI - desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;
- XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;
- XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;
- XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;
- XV - legislação da receita;
- XVI - evolução da despesa;



ESTADO DE SANTA CATARINA

- XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;
- XVIII - demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;
- XIX - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e órgão;
- XX - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;
- XXI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;
- XXII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;
- XXIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;
- XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;
- XXV - consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;
- XXVI - consolidação dos investimentos por função;
- XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;
- XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e
- XXIX - consolidação dos investimentos por programa.
- Art. 7º A receita orçamentária é estruturada pelos seguintes níveis:
- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Rubrica;
- V - Alínea; e
- VI - Subalínea.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º O primeiro nível de classificação, denominado Categoria Econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do Governo na conjuntura econômica, será subdividido em:

I - Receitas Correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes;

II - Receitas de Capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital;

III - Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - Receitas de Capital Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O segundo nível da classificação das receitas, denominado Origem, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que as mesmas ingressam no patrimônio público.

§ 3º Por ser vinculado à Origem, o terceiro nível, denominado Espécie, permite qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

§ 4º O quarto nível da classificação das receitas, a Rubrica, identifica dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica, agregando determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A Alínea, quinto nível da classificação das receitas, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível da classificação das receitas, a Subalínea, constitui o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

Art. 8º A despesa orçamentária é estruturada segundo a:

I - Classificação Institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias;



ESTADO DE SANTA CATARINA

II - Classificação Funcional: de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da Federação, instituída pela Portaria federal nº 42, de 14 de abril de 1999, e suas alterações, agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais, sendo estruturada em:

a) Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e está relacionada com a missão institucional do órgão; e

b) Subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função, evidenciando cada área de atuação do Governo por meio da reunião de determinado subconjunto de despesas e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

III - Estrutura Programática: sendo sua criação de responsabilidade de cada ente da Federação, está estruturada em Programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:

a) Programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao Governo atingir um objetivo, tendo em vista a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ação: identifica operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa; e

c) Subação: vinculada a uma Ação, caracteriza-se por ser um instrumento de programação que visa à identificação mais detalhada do combate às causas de um problema, de uma necessidade ou de uma demanda da sociedade que deu origem a um Programa; e

IV - Natureza da Despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

a) Categoria Econômica: subdividida em Despesa Corrente, código 3, que não contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, e em Despesa de Capital, código 4, que contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

b) Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados e subdivididos em:

1 - Pessoal e Encargos Sociais;

2 - Juros e Encargos da Dívida;

3 - Outras Despesas Correntes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

4 - Investimentos;

5 - Inversões Financeiras;

6 - Amortização da Dívida;

c) Modalidade de Aplicação: indica se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades e objetiva ainda possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos. As modalidades de aplicação abaixo codificadas são:

20 - Transferências da União;

22 - Execução Orçamentária Delegada à União;

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal;

Fundo;

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a

Federal;

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito

40 - Transferências a Municípios;

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais;

71 - Transferências a Consórcios Públicos;

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos;

80 - Transferências ao Exterior;

90 - Aplicações Diretas;

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

99 - A definir;



d) Elemento de Despesa: identifica na execução orçamentária os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

Art. 9º Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado Fontes/Destações de Recursos, codificado por:

I - Identificador de Uso (IDUSO): código utilizado para indicar se os recursos se destinam a contrapartida e, nesse caso, indicar a que tipo de operações - empréstimos, doações ou outras aplicações;

II - Grupo de Fontes/Destações de Recursos: indica o exercício em que foram arrecadados, se corrente ou anterior, subdividido em:

a) Recursos do Tesouro: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e o controle sobre as disponibilidades financeiras; e

b) Recursos de Outras Fontes: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;

III - Especificação das Fontes/Destações de Recursos: código que individualiza e indica cada fonte/destinação, segregando-as em dois grupos: fonte/destinação primária e não-primária; e

IV - Detalhamento das Fontes/Destações de Recursos: é o nível mais elevado de particularização da fonte/destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.

Parágrafo único. As Fontes/Destações de Recursos serão utilizadas tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

Art. 10. Na Lei Orçamentária do ano de 2013 e em suas alterações o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por Função, Subfunção e Programa, especificado, no mínimo, em Projeto, Atividade ou Operação Especial, identificando a Esfera Orçamentária, a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza da Despesa, a Modalidade de Aplicação, a Fonte/Destação de Recurso e os respectivos valores.

Parágrafo único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no *caput* deste artigo e, no mínimo, por Elemento de Despesa.



CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação e a execução orçamentária para o ano de 2013, tendo por base o Plano Plurianual para o período de 2012-2015, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I - melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre cidadãos e entre regiões;

II - criação de projetos estruturantes que eliminem empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos catarinenses, tendo em vista principalmente as questões ligadas à infraestrutura e à logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III - estabelecimento de estratégias tendo em vista a modernização da administração pública, com ênfase na sensibilização, na capacitação dos servidores públicos e na atualização tecnológica para prestação de um serviço público de excelência;

IV - estabelecimento de estratégias objetivando a criação de parcerias entre o Estado e a sociedade civil organizada, de forma a articular e organizar a produção de serviços públicos;

V - promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas da sociedade e a proteção do meio ambiente, construindo novos padrões de desenvolvimento; e

VI - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional, cabendo às Secretarias de Estado Setoriais e suas entidades vinculadas planejar e normatizar as políticas públicas na sua área de atuação e às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional atuar como agências de desenvolvimento em suas respectivas regiões.

Art. 12. Na elaboração e execução do orçamento do ano de 2013 as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, divulgará via *internet*:



I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II - a Lei Orçamentária e seus anexos;

III - a execução orçamentária mensal; e

IV - relatório bimestral da execução orçamentária das prioridades enumeradas nas Audiências Públicas Regionais realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Seção II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os três Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 14. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro Estadual, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício de 2012, corrigidas pela projeção do IPCA para 2013, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no Plano Plurianual 2012-2015.

Art. 15. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro Estadual, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.



Parágrafo único. Atendidas as disposições contidas no *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender as ações inerentes à sua finalidade.

Art. 16. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo serão fixadas, com o auxílio das Unidades Orçamentárias, pelo Órgão Central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas básicas aquelas classificadas como pessoal e encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, impostos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, PASEP, dívida pública estadual, precatórios judiciais, contratos diversos e outras despesas que pela sua natureza poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 17. O Poder Executivo deverá estabelecer por decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício do ano de 2013, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 18. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser compatíveis com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Os valores das receitas e das despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2012.

Art. 20. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.



Seção III

Do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento será composto pela programação das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o orçamento de investimento.

Seção IV

Dos Precatórios Judiciais

Art. 22. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e das cotas financeiras estabelecidas no art. 24 desta Lei.

Art. 23. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda, até 30 de julho de 2012, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do ano de 2013, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição Estadual, discriminando-os por órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;



ESTADO DE SANTA CATARINA

IV - nome do beneficiário;

V - valor a ser pago; e

VI - Poder e órgão responsável pelo débito.

Parágrafo único. No que se refere à opção de pagamento dos precatórios vencidos, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial, aplica-se o estabelecido no inciso II do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)

Art. 24. Na elaboração dos orçamentos da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível (RLD):

I - Assembleia Legislativa do Estado: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);

III - Tribunal de Justiça do Estado: 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juízes de Paz transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - Ministério Público: 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento); e

V - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC): 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos discriminados no *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição Estadual.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos deste artigo, será levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior àquele do repasse.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º Fica assegurado ao Poder Legislativo o repasse de recursos em cumprimento ao disposto no art. 94, combinado com o § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no artigo anterior, considera-se Receita Líquida Disponível (RLD), observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição Estadual, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Na elaboração dos orçamentos, bem como sobre o valor do repasse mensal à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Ministério Público e à Fundação Universidade de Santa Catarina, calculado segundo os percentuais do art. 24 desta Lei, será aplicado um redutor de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 26. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício do ano de 2013 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a Unidade Orçamentária, Projeto ou Atividade, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa e Destinação de Recursos;



de: IV - anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes

- a) despesas básicas;
 - b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
 - c) receitas próprias e despesas de entidades da Administração Indireta e fundos; e
 - d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e
- V - anulem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da Lei Orçamentária.

Art. 28. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 29. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 30. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 31. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Assembleia Legislativa.

Lei Orçamentária: § 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e



II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para a sanção do Chefe do Poder Executivo, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental à Lei Orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 32. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual voltados ao incremento da arrecadação, ao controle fiscal e à implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 33. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete a execução da política estadual de desenvolvimento econômico e fomento das atividades produtivas, por meio de operações de crédito, de ações definidas em Lei e por meio de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Governo do Estado, especialmente aos que visem:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I - à melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade do parque produtivo catarinense;

II - à proteção, defesa e preservação do meio ambiente;

III - à conservação de energia por meio de investimentos em eficiência energética e utilização de fontes alternativas para a geração de energia;

IV - à geração de oportunidades de emprego e renda, reduzindo as desigualdades sociais; e

V - à redução das desigualdades intrarregionais e inter-regionais.

§ 1º As prioridades atribuídas ao BADESC, citadas no *caput* deste artigo, deverão ser realizadas por meio das seguintes ações:

I - incentivo e apoio ao desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade;

II - apoio ao desenvolvimento das Cadeias Produtivas (CP) e dos Arranjos Produtivos Locais (APL);

III - apoio a projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);

IV - apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte, inclusive as cooperativas de produtores rurais, quando permitido pelo Banco Central do Brasil;

V - apoio à exportação e à formação de consórcios de exportação por meio de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI - apoio às organizações destinadas à oferta de microcrédito;

VII - apoio à geração e melhoria de infraestrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público, necessárias ao crescimento econômico e social e relativas ao desenvolvimento regional;

VIII - atração de investimentos econômicos para o Estado; e

IX - atração de recursos financeiros destinados ao fomento, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, direta e indiretamente, inclusive por meio de convênios com o Governo Federal.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de forma a garantir a cobertura dos custos de captação, de operação e seus riscos, assim como promover o crescimento real do Patrimônio Líquido da Agência.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 34. As Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual compreendem:

I - o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II - a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III - a orientação e o monitoramento dos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV - a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

V - a adequação da legislação pertinente às disposições constitucionais;

VI - o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

VII - o acompanhamento, a avaliação dos programas, planos, projetos e ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

VIII - a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

IX - a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

X - o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, dando continuidade à descentralização e desconcentração das ações e procedimentos; e

XI - o aprimoramento das técnicas e instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários/bolsistas.



Art. 35. Desde que atendido ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 36. No exercício financeiro do ano de 2013, as despesas com pessoal ativo e inativo dos três Poderes do Estado e do Ministério Público observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 37. No exercício do ano de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa tiver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 36 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor de Governo.

Art. 38. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema de Administração de Gestão de Pessoas, publicará, até 31 de outubro de 2012, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados, o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 39. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 40. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 42. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o município:

I - mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e à Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 43. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a Administração Pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 44. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2012-2015.

Art. 45. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do sistema informatizado de execução orçamentária:

I - modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o IDUSO das fontes/destinações de recursos; e

II - remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária, exclusivamente para o atendimento de despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, serviço da dívida pública, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e precatórios judiciais.

Art. 46. Na hipótese de o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária não ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2012, a programação relativa a Pessoal e Encargos Sociais, a Juros e Encargos da Dívida, a Amortização da Dívida e a Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 47. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 48. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF-SC) deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 49. O SIGEF-SC estará disponível para que a Assembleia Legislativa do Estado participe do processo de análise e aprovação da presente Lei e do orçamento para o ano de 2013, na fase Assembleia Legislativa.

§ 1º Entende-se por fase Assembleia Legislativa o período compreendido entre a data de entrada dos projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual na Assembleia Legislativa e a devolução, ao Poder Executivo, da redação final dos respectivos projetos de lei.

§ 2º Os respectivos módulos de elaboração das leis descritas no parágrafo anterior integram o SIGEF-SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 50. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, ficam listados os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio de Santa Catarina:

SDR	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional	Municípios	IDHM Ano: 2000
02	SDR-Maravilha	Flor do Sertão	0,724
03	SDR-São Lourenço do Oeste	Campo Erê	0,728
04	SDR-Chapecó	Guatambu	0,737
04	SDR-Chapecó	Caxambu do Sul	0,738
05	SDR-Xanxerê	Entre Rios	0,694
05	SDR-Xanxerê	Ipuacu	0,716
05	SDR-Xanxerê	Passos Maia	0,732
05	SDR-Xanxerê	Bom Jesus	0,734
08	SDR-Campos Novos	Monte Carlo	0,733
10	SDR-Caçador	Timbó Grande	0,680
10	SDR-Caçador	Calmon	0,700
10	SDR-Caçador	Lebon Régis	0,735
25	SDR-Mafra	Monte Castelo	0,737
25	SDR-Mafra	Papanduva	0,737
25	SDR-Mafra	Itaiópolis	0,738
26	SDR-Canoinhas	Bela Vista do Toldo	0,702
27	SDR-Lages	Cerro Negro	0,686
27	SDR-Lages	Campo Belo do Sul	0,694
27	SDR-Lages	Bocaina do Sul	0,716
27	SDR-Lages	Capão Alto	0,725
27	SDR-Lages	Ponte Alta	0,727
27	SDR-Lages	São José do Cerrito	0,731
28	SDR-São Joaquim	Bom Retiro	0,732
28	SDR-São Joaquim	Rio Rufino	0,736
34	SDR-Taió	Santa Terezinha	0,738

Fonte: PNUD Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2013

Programa/Subação/Objeto de Execução (OE)	Unidades de Medida	Quantidade
Poder Executivo		
0105 Mobilidade Urbana		
000070 Manutenção e melhorias das pontes Colombo M Salles e Pedro Ivo Campos - Florianópolis	unidade	2
001400 Implantação do contorno viário de Criciúma	km	25
001450 Conclusão implant/supervisão via Expressa Sul e acessos, incl ao aeroporto H Luz em Fpolis	km	16
008575 Apoio ao sistema viário estadual - SIE		
OE Pavimentação e melhorias em rodovias estaduais	município	293
008577 Apoio ao sistema viário rural - SIE		
OE Pavimentação e melhorias em rodovias rurais	município	293
009367 Reabilitação da ponte Hercílio Luz em Florianópolis	unidade	1
010121 Implantação e requalificação dos eixos estruturais Sist Integrado Transp Coletivo Joinville - BNDES	unidade	40
010129 Melhorias terminais de integração, medidas moderad tráfego e Museu Transp - SITC Joinville - BNDES	unidade	50
010131 Gerenciam/projetos/superv obras Programa ModernizSistIntegrTranspColet de Joinville - BNDES	consultoria	5
010347 Implantação dos contornos de Videira	km	5
011166 Implantação da Via Rápida, trecho Criciúma - BR-101	km	12
0110 Construção de Rodovias		
000317 Consultoria de apoio institucional à Diretoria de Obras de Transportes - DEINFRA	consultoria	3
000333 Pavimentação trecho Aerop Joinville - Travessia Vigorelli - Estaleiro - V Glória/TravLaranj - SFS	km	50
000335 Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva - entroncamento SC-114	km	30
000341 Pavimentação da SC-422, trecho Rio Negrinho - Volta Grande - SC-477	km	22
000350 Pavimentação da SC-100, trecho Barra do Camacho - Laguna e acesso ao Farol de Santa Marta	km	17
000406 Pavimentação da SC-444, trecho Treviso - Lauro Muller	km	17
000414 Pavimentação da SC-341/370, trecho Urupema - Rio Rufino - Urubici	km	50
000507 Pavimentação da SC-453, trecho Salto Veloso - Herciliópolis	km	17
000842 Pavimentação da SC-160, trecho Romelândia - Anchieta	km	19
000846 Pavimentação da SC-458, trecho Jaborá - SC-135 e contornos de Ouro e Capinzal	km	33
000910 Pavimentação da SC-450, trecho Praia Grande - Divisa SC/RS - BID-V	km	15
001069 Pavimentação da SC-382, trecho Pedras Grandes - Orleans - BID-V	km	20
001296 Pavimentação da SC-345 Caminho das Neves, trecho São Joaquim - Divisa SC/RS	km	29
001302 Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Grão Pará	km	35
001402 Pavimentação do trecho Praia do Ervino - BR-280 (p/ São Francisco do Sul)	km	13
001441 Construção da ponte sobre o rio Itajaí-Açu em Ilhota e acessos, inclusive à BR-470	unidade	3
006661 Pavimentação do trecho entroncamento BR-280 (p/ Araquari) - Rio do Morro - Joinville	km	10
010209 Gerenciamento de programas de financiamento	consultoria	4
0120 Integração Logística		
005693 Adequação e melhoria da infraestrutura dos aeroportos locais	unidade	14
010208 Estudos e projetos para desenvolvimento sistemas intermodais de transporte - SIE		
OE Estudos de mobilidade urbana e demais estudos e projetos requeridos para contratação das obras do Programa BNDES/Caminhos do Desenvolvimento, bem como outros projetos requeridos	unidade	1
010722 Adequação e melhorias do aeroporto de Chapecó	unidade	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2013

Programa/Subação/Objeto de Execução (OE)	Unidades de Medida	Quantidade
010724 Adequação e melhorias do aeroporto de Jaguaruna OE Conclusão do aeroporto regional sul em Jaguaruna	unidade	1
010725 Adequação e melhorias do aeroporto do Planalto Serrano OE Conclusão do aeroporto regional planalto serrano em Correia Pinto	unidade	1
0130 Conservação e Segurança Rodoviária		
000065 Recuperação e/ou substituição de OAC e OAE - DEINFRA	unidade	25
000066 Conservação, sinalização e segurança rodoviária - DEINFRA	km	6.500
000119 Revitalização de rodovias - obras e supervisão - DEINFRA OE Execução de obras de interesse da Defesa Civil - DEINFRA	km unidade	500 200
0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias		
001605 Reabilitação/aumento da capacidade SC-400/401/402/403/404/405/406 - Florianópolis	km	100
001634 Reabilitação da SC-480, trecho Xanxerê - Bom Jesus e São Domingos - Galvão - São Lour. Oeste	km	47
001709 Reabilitação acesso Passo de Torres - BR-101	km	5
001977 Reabilitação da SC-114, trecho Lages - Painel - Rio Lavatudo - São Joaquim	km	51
009372 Reabilitação da SC-423/114, trecho Passo Manso - Rio do Campo - Santa Terezinha	km	15
0150 Modernização Portuária		
002333 Modernização da segurança do Porto de São Francisco do Sul OE Atender normas ISPS/CODE	sistema	5
002337 Manutenção, reforma e demolição de bens imóveis - APSFS OE Projeto básico de readequação gates; projeto executivo de readequação gates; obra de readequação dos gates	unidade	2
002345 Dragagem de manutenção canal de acesso, bacia de evolução, fundeadouro e berços - APSFS OE Batimetria e dragagem/derrocagem	m3	2.000
002701 Construção de prédios e instalações - APSFS OE Aquisição de área; projeto básico da sede administrativa; projeto executivo da sede administrativa; construção da sede administrativa	obra	1
002852 Ampliação e adequação da rede de energia elétrica - APSFS OE Cabeamento e torre de iluminação	m	5.000
006853 Ampliação e reforma de pátios, berços e sistemas de drenagens - APSFS OE Pavimentação de berços de atracação; pavimentação de pátios; pavimentação das vias de acesso; construção do prédio de apoio operacional	m2	82.145
0160 Geração de Energia Elétrica		
009745 Ampliação PCH Caveiras - município de Lages	MW	10
009747 Ampliação PCH Salto - município de Blumenau	MW	33
009748 Ampliação PCH Rio do Peixe - município de Videira	MW	9
010040 Ampliação PCH Piraí - município de Joinville	MW	2
010076 Constr PCH Campo Belo - parceria outras empresas entre municípios de Campo Belo do Sul e Capão Alto	MW	10
010078 Construção PCH Painel em parceria com outras empresas - entre os municípios Painel e São Joaquim	MW	9
010079 Construção PCH Rondinha em parceria outras empresas - município de Passos Maia	MW	9
010080 Construção PCH Xavantina em parceria com outras empresas - município de Xanxerê	MW	6
010081 Construção PCH Mangueira de Pedra parceria com outras empresas - município de Aberlado Luz	MW	12
010083 Ampliação PCH Celso Ramos - município de Faxinal dos Guedes	MW	7



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2013

Programa/Subação/Objeto de Execução (OE)	Unidades de Medida	Quantidade
011503 Ampliação PCH Cedros - município de Rio dos Cedros	MW	3
011504 Ampliação PCH Ivo Silveira - município de Campos Novos	MW	9
0180 Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica		
000526 Construção subestação alta tensão		
OE Construção subestação alta tensão - São José do Sertão 138 kV	unidade	1
OE Construção subestação alta tensão - Palhoça Pinheira 138 kV	unidade	1
OE Construção subestação alta tensão - Joinville Perini 138 kV	unidade	1
OE Construção subestação alta tensão - Papanduva 138 kV	unidade	1
OE Construção subestação alta tensão - Curitibaanos 138 kV	unidade	1
OE Construção subestação alta tensão - Concórdia São Cristóvão 138 kV	unidade	1
OE Construção subestação alta tensão - Garopaba 138 kV	unidade	1
OE Construção subestação alta tensão - Presidente Getulio	unidade	1
000583 Ampliação subestação alta tensão		
OE Ampliação subestação alta tensão - Tijucas	unidade	1
OE Ampliação subestação alta tensão - Tubarão	unidade	1
OE Ampliação subestação alta tensão - Ponte Serrada	unidade	1
OE Ampliação subestação alta tensão - Canoinhas	unidade	1
OE Ampliação subestação alta tensão - Pinhalzinho	unidade	1
OE Ampliação subestação alta tensão - Xanxerê	unidade	1
000599 Construção de linha de transmissão de alta tensão		
OE Construção de linha de transmissão de alta tensão - 138kV Palhoça (Esul) - São José do Sertão	km	6
OE Construção de linha de transmissão de alta tensão - 138kV Canoinhas - Papanduva	km	39
OE Construção de linha de transmissão de alta tensão 138kV Ponte Serrada - Concórdia S.Cristóvão	km	35
OE Construção de linha de transmissão de alta tensão - 138kV Concórdia São Cristóvão - Concórdia	km	8
OE Construção de linha de transmissão de alta tensão - 138kVSecc.(Joinville Norte-Compartilhada) - Perini	km	1
OE Construção de linha de transmissão de alta tensão - 69kV Tubarão - Sangão (trecho I)	km	10
OE Construção de linha de transmissão de alta tensão - 69kV Forquilha RB - Turvo	km	23
0188 Participações e Parcerias Público-Privadas		
011680 Participação em concessões, SPE, empresas e outras modalidades		
OE Geração de investimentos no território catarinense via participação acionária	unidade	2
0190 Expansão do Gás Natural		
011510 Instalação de ramais para distribuição de gás natural - Industrial	unidade	14
011511 Instalação de ramais para distribuição de gás natural - GNV	unidade	10
011512 Instalação de ramais para distribuição de gás natural - Comercial	unidade	156
011514 Expansão da rede de distribuição - Sistema Criciúma Global	km	11
011517 Expansão da rede de distribuição - Palhoça / Pedra Branca	km	2
0200 Competitividade e Excelência Econômica		
000581 Ordenamento da ocupação territorial e criação de complexo turístico e tecnológico - CODESC		
OE Implantação de um escritório de desenvolvimento de São Joaquim	unidade	1
OE Implantação do Parque de Inovação da Serra Catarinense	unidade	1
000658 Implementação da infraestrutura da Zona de Proc e Exportação de Imbituba ZPE/SC - CODESC		
OE Conclusão da infraestrutura da Zona de Processamento de Exportação-ZPE	unidade	1
0210 Estudos, Projetos e Informações Estratégicas		



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2013

Programa/Subação/Objeto de Execução (OE)	Unidades de Medida	Quantidade
011474 Elaboração e divulgação de dados estatísticos - SPG	unidade	1
011521 Gestão do ordenamento territorial do estado - SPG	unidade	2
0220 Governança Eletrônica		
006809 Aquisição, desenvolvimento e manutenção de software - APSFS		
OE Implantação da fase III PortoNet	unidade	1
007182 Ampliação do data center governamental - CIASC		
OE Criação do Data Center redundante (site backup) em instalações externas ao CIASC	unidade	1
007183 Infraestrutura do data center governamental - CIASC		
OE Ampliação e modernização das instalações físicas	unidade	1
008484 Aquisição, desenvolvimento e manutenção de software - IPREV		5
OE Sistema de gestão previdenciária	unidade	5
OE Modernização tecnológica e virtual do IPREV	unidade	3
0230 INOVAR - Fomento à Pesquisa, ao Desenvolvimento e à Inovação		
000069 Desenvolvimento científico - FAPESC		
OE Programa de Desenvolvimento Científico (Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (POSUS); Programa de Apoio a Núcleos de Excelência (Pronex); Programa Redes Nacionais de Pesquisa em Agrobiodiversidade e Sustentabilidade Agropecuária (Repensa)	unidade	435
000075 Desenvolvimento econômico, tecnológico e sustentabilidade ambiental - FAPESC	unidade	73
000078 Difusão científica e tecnológica - FAPESC		
OE Programa PROEVENTOS - Apoio à realização de eventos que contribuem para o desenvolvimento da CT&I no Estado	unidade	225
011449 Incentivo à inovação - FAPESC	unidade	189
011454 Bolsas para o incentivo à formação de pesquisadores - FAPESC	unidade	689
0250 Inclusão Digital		
011282 Telefonia fixa e internet no meio rural - SAR		
OE Implantação de infraestrutura para provimento de telefonia fixa e internet no meio rural	família	100.000
0300 Qualidade de Vida no Campo e na Cidade		
011329 Adequação de empreendimentos - FDR		
OE Apoio para regularização (ambientais, sanitárias e tributárias) de pequenos empreendimentos rurais	unidade	80
011341 Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SAR		
OE Firmar convênios com municípios, associações e SDRs, por meio de projeto voltado à agricultura	unidade	150
011418 Juro Zero - agricultura e piscicultura - FDR		
OE Juro Zero para pequenos agricultores	família	12.000
0310 Agronegócio Competitivo		
000183 Armazenagem da produção agrícola e movimentação portuária granéis terminal São Fco do Sul		
OE Movimentação de granel no Porto de São Francisco do Sul	tonelada mil	4.700
002117 Assistência técnica e extensão rural - EPAGRI		
OE Assistência técnica e extensão rural para os agricultores familiares	unidade	75.000
OE Inclusão de jovens e famílias indígenas nas atividades agropecuárias	unidade	75.000
002206 Pesquisa agropecuária - EPAGRI		
OE Geração de tecnologias ou processos conservacionistas de água no solo para agricultores familiares	unidade	166
OE Monitoramento meteorológico em apoio às atividades agropecuárias e prevenção de desastres ambientais	unidade	166



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2013

Programa/Subação/Objeto de Execução (OE)	Unidades de Medida	Quantidade
OE Geração de tecnologias de redução de insumos químicos com foco na saúde dos agricultores e preservação ambiental	unidade	167
010462 Capacitação dos beneficiários do projeto SC Rural - EPAGRI		
OE Capacitação dos agricultores beneficiários do Projeto em Empreendedorismo e Gestão de Agroindústrias Familiares	unidade	15.000
010727 Investimentos sustentáveis em apoio ao SC Rural - FDR		
OE Regularização de propriedades rurais - Titulação de Terra	família	10
011344 Estruturação e organização de Arranjos Produtivos Locais - FDR		
OE Fomento para construção e/ou ampliação da agroindústria familiar	unidade	65
011348 Melhoria e diversificação dos sistemas de produção - FDR		
OE Fomento para melhoria e/ou diversificação dos sistemas produtivos	unidade	4.616
011414 Apoio a empreendimentos não agrícolas no meio rural - FDR		
OE Fomento à construção e/ou ampliação de empreendimento de turismo rural	unidade	15
011415 Apoio ao associativismo - FDR		
OE Fomento à organização de agricultores familiares e empreendimentos rurais	associação	23
0315 Defesa Sanitária Agropecuária		
001800 Inspeção de produtos de origem animal - CIDASC		
OE Fiscalização e auditoria na agroindústria (produtos cárneos, leite, mel, ovo, peixe e seus derivados)	unidade	865
OE Fiscalização e auditoria nos entrepostos e supermercados	unidade	160
001919 Apoio laboratorial - CIDASC		
OE Análise laboratorial realizada na área animal	análise	50.000
OE Análise laboratorial realizada na área vegetal	análise	20.000
002216 Classificação de produtos de origem vegetal - CIDASC		
OE Classificação de produtos agrícolas	tonelada	1.200.000
OE Treinamento para produtores em classificação de produtos vegetais (SC Rural)	tonelada	500
002625 Defesa sanitária vegetal - CIDASC		
OE Levantamento estadual de pragas agrícolas de importância econômica	unidade	5
OE Fiscalização de unidades de produção e consolidação de produtos de origem vegetal, com importância econômica para SC e cadastradas na CIDASC	unidade	2.498
002967 Defesa sanitária animal - CIDASC		
OE Monitoramento de doenças em estabelecimentos com produção animal ou de risco	unidade	16.096
OE Fiscalização e vigilância em estabelecimentos e eventos agropecuários	unidade	172.816
OE Promoção de eventos relacionados a projetos educativo-sanitários e capacitação de pessoal	unidade	421
011148 Fiscalização de insumos agrícolas - CIDASC		3.990
OE Análise de resíduos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal	unidade	324
OE Fiscalização em estabelecimentos comerciais agropecuários registrados na CIDASC e não registrados para o comércio de agrotóxicos, sementes e mudas	unidade	2.866
0335 Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3		
010749 Gerenciamento de programas de financiamento - apoio ao programa SC Rural - MB 3 - SIE		
OE Gerenciamento do SC Rural	consultoria	1
010751 Gestão socioambiental - gestão de bacias hidrográficas - SC Rural - MB 3 - SDS		
OE Gestão socioambiental em bacias hidrográficas	unidade	1
012069 Monitoramento da sanidade dos produtos orgânicos - CIDASC		
OE Análise de resíduos de agrotóxicos para o monitoramento de produtos orgânicos - Programa SC Rural	unidade	293
0346 Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável		
011748 Suporte a programas que visam estimular a propriedade intelectual - SDS		
OE Apoio às incubadoras existentes e implantação de novas nos diversos setores da	unidade	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2013

Programa/Subação/Objeto de Execução (OE)	Unidades de Medida	Quantidade
economia catarinense		
0350 Gestão dos Recursos Hídricos		
007658 Fortalecimento dos comitês de gerenciamento de bacias hidrográficas - SDS OE Gestão dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas	unidade gestora	16
0360 Abastecimento de Água		
010198 Ampliação da SIA Grande Fpolis - Adutora 1200 (Trecho 3) OE Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Grande Florianópolis - Adutora DN 1200 mm (trecho 3)	% de execução	100%
011274 Ampliação da ETA Morro dos Quadros - SIA Fpolis OE Ampliação da Estação de Tratamento de Água Morro dos Quadros - Sistema Integrado da Grande Florianópolis	% de execução	100%
0365 Esgoto Sanitário		
009559 Implantação do SES Biguaçu OE Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Biguaçu	% de execução	100%
010237 Implantação do SES Criciúma (Próspera) OE Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Próspera - Criciúma	% de execução	100%
0400 Gestão do SUS		
005719 Ampliação e reforma para as unidades hospitalares da SES OE Ampliação e reforma das 14 unidades hospitalares da SES	unidade	14
011441 Subvenção financeira às Organizações Sociais Manutenção das unidades administradas por Organizações Sociais: HEMOSC; OE CEPON; Hospital Materno Infantil de Joinville; Hospital Regional de Araranguá; Hospital Regional São Miguel do Oeste; SAMU	unidade	6
0420 Atenção Básica		
011485 Estratégia de saúde da família - cofinanciamento da atenção básica OE Cofinanciamento da atenção básica	município	293
011489 Incentivos financeiros municipais - municípios contemplados no PROCIS OE Repasse financeiro aos municípios do PROCIS	município	25
0430 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
011325 Implantação da Política de Atenção Hospitalar OE Apoio aos hospitais de pequeno porte	unidade	60
011327 Construção e contratualização de centros de referência de especialidades ambulatoriais OE Estruturação dos centros de referência de especialidades ambulatoriais	centro	2
0510 Proteção Social Básica e Especial		
002253 Construção, reforma e ampl de equip de proteção social especial de média e alta complexidade - SST OE Cofinanciar a construção/reforma/ampliação de equipamentos de Proteção Social Especial (CREAS)	unidade	15
002307 Construção, reforma e ampliação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS OE Cofinanciar a construção e/ou reforma e/ou ampliação de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)	unidade	20
009459 Cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média complexidade OE Cofinanciar a manutenção dos serviços de assistência social de alta e média complexidade	unidade	60.000
0520 Cidadania e Diversidade		
011654 Educação inclusiva, acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência OE Produção de tecnologia assistiva	aluno	31.799
011655 Construção de áreas para atendimento de lazer para pessoas com deficiência		



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2013

Programa/Subação/Objeto de Execução (OE)	Unidades de Medida	Quantidade
OE Arquitetura de acessibilidade da área externa da FCEE	unidade	1.000
011661 Ampliação de áreas para serem utilizadas pelas pessoas com deficiência		
OE Cancha de bocha no Centro de Educação Física no Campus da FCEE	unidade	600
011666 Reforma de áreas existentes no Campus em São José - FCEE		
OE Projeto preventivo contra incêndio	obra	5
0530 Pró-Emprego e Renda		
000885 Seguro desemprego - SST	unidade	194.000
000916 Qualificação social e profissional - SST	unidade	4.000
000967 Economia solidária - SST	unidade	950
008450 Intermediação de mão-de-obra - SST	unidade	45.000
0540 Nova Casa		
011487 Construção de moradias rurais - COHAB	unidade	1.500
011505 Construção de moradias urbanas - COHAB	unidade	1.250
011523 Lotes urbanizados / condomínios	unidade	2.000
0550 Erradicação da Fome em Santa Catarina		
003352 Apoio a projetos de segurança alimentar e nutricional - SST		
OE Programa de aquisição de alimentos	projeto	1
OE Construção de cisternas	projeto	1
011612 Cozinhas comunitárias		
OE Instalação de cozinhas comunitárias	unidade	14
0610 Educação Básica		
006249 Manutenção e expansão da escola em tempo integral - SED		
OE Implantação do ensino médio em tempo integral	aluno	60.000
001114 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - São Miguel do Oeste	unidade	19
001595 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Videira	unidade	23
001640 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Curitibanos	unidade	14
002404 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Laguna	unidade	33
002559 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Grande Florianópolis	unidade	122
003054 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - São Joaquim	unidade	10
003098 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Joaçaba	unidade	6
003563 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Maravilha	unidade	28
004817 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Chapecó	unidade	47
005219 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Seara	unidade	32
007292 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Tubarão	unidade	30
007649 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Braço do Norte	unidade	20
007769 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Itajaí	unidade	42
007795 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Ituporanga	unidade	17
007802 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Jaraguá do Sul	unidade	28
007803 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Lages	unidade	14
007808 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Palmitos	unidade	20
007812 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Rio do Sul	unidade	18
007818 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Taió	unidade	15
007826 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Caçador	unidade	24
007831 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Blumenau	unidade	25
007836 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Campos Novos	unidade	15
008387 Construção, ampliação e reforma de escolas - SDR - Brusque	unidade	8
0615 Gestão do Ensino Profissional		
007141 Implementação de programas educacionais - ensino profissional		
OE Construção de Centros de Educação Profissional - CEDUP - Rio Fortuna	convênio	1
OE Construção de Centros de Educação Profissional - CEDUP - São Bento do Sul	convênio	1
OE Construção de Centros de Educação Profissional - CEDUP - Timbó	convênio	1
OE Construção de Centros de Educação Profissional - CEDUP - Taió	convênio	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2013

Programa/Subação/Objeto de Execução (OE)	Unidades de Medida	Quantidade
OE Reforma e reequipamento de Centros de Educação Profissional- CEDUPs	convênio	21
0622 Municipalização do Ensino Fundamental		
011613 Transferência e/ou convênios com municípios - recursos do FUNDEB e Salário Educação		
OE Municipalização do ensino fundamental	convênio	70
0630 Gestão do Ensino Superior		
005312 Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Chapecó		
OE Construção do Centro de Treinamento - Fazenda Experimental de Chapecó	unidade	1
005314 Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Fpolis		
OE Construção do Restaurante Universitário - Campus 1 - Florianópolis	unidade	1
OE Construção de prédio para a Esag - Florianópolis	unidade	1
OE Construção de prédio para o Centro de Artes - Ceart/Udesc	unidade	1
OE Restauração do Museu da Escola Catarinense / Udesc	unidade	1
OE Construção do Almoxarifado Central - Florianópolis	unidade	1
OE Construção da Incubadora Sapiens Park - Florianópolis	unidade	1
OE Construção de prédio para o curso de Moda do Centro de Artes - Florianópolis	unidade	1
005315 Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Lages		
OE Construção de prédio para o curso de Engenharia Florestal - Lages	unidade	1
OE Construção de prédio para o Hospital Veterinário - Lages	unidade	1
005317 Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Joinville		
OE Construção de prédio para o curso de Engenharia Elétrica - Joinville	unidade	1
OE Construção de prédio para o curso de Engenharia Mecânica - Joinville	unidade	1
005318 Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/São Bento do Sul		
OE Construção de prédio Centro Educacional do Planalto Norte - São Bento do Sul	unidade	1
005320 Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Laguna		
OE Construção de prédio no Centro de Ensino da Região Sul - Laguna	unidade	1
005322 Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Pinhalzinho		
OE Construção de prédio para instalação de Usina Piloto em Pinhalzinho	unidade	1
009111 Aquisição, construção e reforma de bens imóveis - UDESC/Balneário Camboriú		
OE Construção de prédio Centro Educacional Foz do Rio Itajaí - Balneário Camboriú	unidade	1
0640 Promoção do Turismo Catarinense		
011695 Incentivo turístico e manutenção de entidades ligadas ao setor - SOL	unidade	10
011702 Promoção, pesquisa e recuperação do Turismo Estadual	unidade	18
0650 Desenvolvimento e Fortalecimento do Esporte e do Lazer		
011138 Realização de eventos de esporte e lazer	projeto	450
011140 Realização de estudos e pesquisas para o esporte e lazer	projeto	10
011141 Valorização do esporte na escola e do profissional de educação física	projeto	30
011143 Construção de espaços voltados ao esporte e ao lazer	projeto	200
011144 Divulgação dos eventos apoiados pela FESPORTE	projeto	30
011146 Projetos comunitários para inclusão do desporto e inclusão social	projeto	15
011696 Incentivo esportivo e manutenção de entidades ligadas ao setor - SOL	unidade	6
011713 Desenvolvimento e apoio às atividades esportivas prioritárias ao governo	unidade	11
0660 Pró-Cultura		
011697 Incentivo cultural e manutenção de entidades ligadas ao setor - SOL	unidade	8
011705 Fomento às atividades culturais desenvolvidas no estado	unidade	22
0715 Reequipamento e Apoio Operacional da Segurança Pública		
011755 Aquisição de equipamentos de informática - PC		
OE Atualização dos sistemas de comunicação	equipamento	1.000
011802 Ampliação e renovação da frota - PM		
OE Aquisição de viaturas	veículo	185
011808 Aquisição de material de proteção individual e coletivo - PM		
OE Equipamentos de proteção individual e do cidadão	equipamento	4.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2013

Programa/Subação/Objeto de Execução (OE)	Unidades de Medida	Quantidade
011835 Construção do Complexo da Segurança Pública - SSP	m2	3.000
011838 Construção de instalações físicas - PC		
OE Construções de Unidades Policiais (Porto União, 2ª DP Capital, Araranguá, Garuva, Entre Rios e Palmeira)	m2	5.150
011843 Reforma e ou ampliação de instalações físicas - PC		
OE Melhorias das unidades policiais	m2	1.800
011849 Ampliação e renovação da frota - SSP		
OE Aquisição de viaturas	veículo	230
011851 Ampliação e renovação da frota - PC		
OE Renovação da frota de veículos	veículo	30
011873 Aquisição de material de proteção individual e coletivo - PC		
OE Modernização dos equipamentos de proteção individual e combate ao crime	equipamento	200
011959 Aquisição de material de proteção individual e coletivo - SSP		
OE Aquisição de equipamentos de proteção individual	equipamento	1.000
0720 Santa Catarina Segura		
011942 Atividades de polícia judiciária - Operação Veraneio Segura		
OE Operação veraneio	município	150
0730 Prevenção e Preparação para Desastres		
011883 Estruturação das Unidades de Proteção Civil		
OE Aquisição de equipamentos e materiais para estruturação das unidades regionais de Defesa Civil	unidade	293
011886 Implantação do Sistema de Monitoramento e Alerta		
OE Aquisição de equipamento, softwares e sistemas para o sistema de Monitoramento e Alerta	% de execução	38
012027 Projeto de medidas para prevenção dos desastres na Bacia do Rio Itajaí - JICA1 (primeira fase)		
OE Contrapartida de estudos, projetos e aquisição de equipamentos	projeto	21
0735 Respostas aos Desastres e Reconstrução		
011894 Implantação dos sistemas de respostas e reconstrução - SDC		
OE Aquisição de equipamento e softwares para gestão de desastres	unidade	3
0750 Expansão e Modernização do Sistema Prisional e Socioeducativo		
010924 Construção de unidades da SJC		
OE Construção da Penitenciária Feminina de Criciúma	unidade	1
OE Ampliação da Penitenciária de Curitiba	unidade	1
011041 Construção do Complexo Penitenciário da região da Grande Florianópolis - SJC		
OE Construção das Unidades que compõe o Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis	unidade	1
011046 Construção do Centro Educacional Regional da Grande Florianópolis - SJC		
OE Conclusão do Centro Educacional Regional da Grande Florianópolis	unidade	1
0810 Comunicação do Poder Executivo		
002159 Patrocínio de eventos culturais, comunitários, esportivos e educativos - SECOM	unidade	60
002565 Campanhas de caráter social, informativa e institucional - SECOM	campanha	84
002566 Publicidade Legal - SECOM	publicação	144
0825 Formação de Gestores Públicos		
011445 Cursos Ciclo Longo - Capacitação - ENA		
OE Treinamento de servidores públicos estaduais em curso de longa duração conveniado com ENA - Francesa	unidade	10
OE Treinamento de servidores públicos estaduais em cursos de longa duração - Pós-Graduação	unidade	20
011484 Cursos Ciclo Curto - Capacitação - ENA		
OE Treinamento de servidores públicos estaduais em cursos de curto prazo	unidade	360



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2013

Programa/Subação/Objeto de Execução (OE)	Unidades de Medida	Quantidade
0830 Modernização da Administração Fazendária		
011397 Combate a sonegação de tributos		
OE Aumento do nível de controle sobre os fatos geradores de tributos e obter cooperação com os municípios e a União	% de aumento	14
0850 Gestão de Pessoas		
000686 Administração de pessoal e encargos - PM		
OE Aumento do efetivo policial	unidade	1.500
0860 Gestão Previdenciária		
002240 Contratação de serviços de assessoria e consultoria previdenciária - IPREV		
OE Realização do censo previdenciário do RPPS/SC	serviço	1
0900 Gestão Administrativa - Poder Executivo		
002301 Manutenção, aquisição e ampliação de imóveis - IPREV		
OE Reforma e modernização das Agências Previdenciárias	unidade	1
002732 Modernização da produção gráfica oficial - FMPIO - SEA		
OE Reforma do Parque Gráfico da Imprensa Oficial	unidade	1
008029 Pagamentos de despesas judiciais - PGE	unidade	2.376
008036 Pagamento de sentenças de pequeno valor - PGE	unidade	2.580
011970 Recrutamento e seleção - PC		
OE Aumento do efetivo policial	servidor	200
Poder Judiciário		
0931 Infraestrutura do Judiciário		
006602 Reforma do Fórum de Blumenau	unidade	1
006604 Construção do Fórum de Navegantes	m2	3.825
006680 Reforma do Fórum de Balneário Camboriú	unidade	1
006683 Construção do Fórum de Armazém	m2	217
010539 Construção da Casa da Cidadania de Canelinha - SDJSC - TJ	casa	1
011717 Ampliação do Fórum de Balneário Camboriú	m2	1.050
011721 Ampliação do Fórum de Gaspar	m2	3.520
Poder Legislativo		
0925 Modernização do Processo Legislativo		
001157 Recuperação e ampliação do palácio Barriga Verde	unidade	2
0935 Gestão Administrativa - Tribunal de Contas		
001843 Ampliação e reforma da estrutura física do Tribunal de Contas	unidade	1
Ministério Público		
0910 Gestão Administrativa - Ministério Público		
006579 Construção do edifício das Promotorias de Justiça de Jaraguá do Sul	obra	1
006614 Modernização e desenvolvimento institucional	% de aprovação	100
006763 Coordenação e manutenção dos serviços administrativos	unidade	12
006764 Formação humana de membros e servidores do Ministério Público	número	2.300
006766 Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público	número	2.300
010117 Manutenção, conservação e reforma das instalações	serviço	60
011102 Construção do Centro Histórico do Ministério Público - Sapiens Parque	obra	1
011114 Aquisição, construção ou ampliação de espaços físicos do Ministério Público	obra	10
0915 Gestão Estratégica - Ministério Público		
006499 Reconstituição de bens lesados	unidade	50
006518 Custeio dos honorários periciais	unidade	80
006528 Projetos vinculados à área do consumidor	unidade	10
006765 Coordenação institucional	plano	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	19.262.404	18.299.833	12,471	21.117.374	19.102.102	13,104	23.104.518	19.936.593	13,735
Receitas Primárias (I)	18.602.349	17.672.762	12,044	20.393.755	18.447.540	12,655	22.312.807	19.253.436	13,265
Despesa Total	18.874.341	17.931.162	12,220	20.759.458	18.778.343	12,882	22.788.528	19.663.930	13,547
Despesas Primárias (II)	17.079.526	16.226.036	11,058	18.791.803	16.998.465	11,661	20.635.717	17.806.296	12,268
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.522.823	1.446.725	0,986	1.601.952	1.449.075	0,994	1.677.090	1.447.140	0,997
Resultado Nominal	(138.456)	(131.537)	(0,090)	(135.477)	(122.548)	(0,084)	(132.563)	(114.387)	(0,079)
Dívida Pública Consolidada	14.044.077	13.342.273	9,093	14.260.975	12.900.023	8,849	14.481.224	12.495.663	8,609
Dívida Consolidada Líquida	6.296.325	5.981.688	4,077	6.160.848	5.572.906	3,823	6.028.285	5.201.730	3,584

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda

Nota: O Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO de 2011 é a base para as projeções do período, sendo que variação do PIB Nacional e do IPCA foram extraídos de relatório do Banco Central do Brasil, de 09.03.2012. O Crescimento Vegetativo da Folha Salarial e o PIB de Santa Catarina também serviram de base para as projeções pretendidas.

-Receitas -Para Rec. Tributária - utilizou-se a variação do orçado/12 em relação ao executado/11 (14,82%).Utilizando-se o mesmo percentual para 2013, tem-se uma variação de 31,83% no período de 2012/13. O PIB e IPCA acumulados do período será de 19,27%, portanto haverá incremento de arrecadação, além do citado, de 12,56%, por conta de esforço fiscal do governo. Demais Receitas utilizou-se a variação do PIB e IPCA de 2012 a 2015 acumulados.

-Despesas de Pessoal e Encargos - crescimento vegetativo da folha salarial e a variação do IPCA acumulados, ano a ano, de 2012 até 2015;

-Demais Despesas-variação do IPCA e PIB acumulados, ano a ano, de 2012 a 2015. Para Investimentos em 2013 houve incremento maior, com base no esforço governamental, na busca da eficiência no gasto governamental.

-Para o cálculo da Dívida Consolidada e Dívida Líquida considerou-se os valores históricos de 2006 a 2011, acrescido do valor projetado na LDO/2012, expurgando-se as sazonalidades para a trajetória estimada. Esses valores correspondem ao aumento da dívida decorrente da incorporação do BESC ao BB em 2009; alteração, em 2009, do crédito contábil para a evidenciação dos haveres financeiros com a mudança do Plano de Contas no antigo Sistema para o SIGEF; reconhecimento de vultoso passivo decorrente de autuações fiscais do INSS e de provisões de 2010. Considerando as variações dos anos de 2006 a 2012, a Dívida Consolidada apresentou uma média de crescimento de 1,54% e a Dívida Líquida uma média de 2,15%, decrescente. Como o Resultado Nominal de 2013 a 2015 apresentou uma trajetória decrescente, depreende-se que a Dívida Líquida diminui no período

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
CVFS - LDO 2013	5,00	5,00	5,00
IPCA - LDO 2013	5,26	5,03	4,83
PIB - LDO 2013	4,24	4,38	4,37
PIB - SC - LDO 2013	154.451.469	161.154.663	168.213.237



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	19.262.404	18.299.833	12,471	21.117.374	19.102.102	13,104	23.104.518	19.936.593	13,735
Receitas Primárias (I)	18.602.349	17.672.762	12,044	20.393.755	18.447.540	12,655	22.312.807	19.253.436	13,265
Despesa Total	18.874.341	17.931.162	12,220	20.759.458	18.778.343	12,882	22.788.528	19.663.930	13,547
Despesas Primárias (II)	17.079.526	16.226.036	11,058	18.791.803	16.998.465	11,661	20.635.717	17.806.296	12,268
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.522.823	1.446.725	0,986	1.601.952	1.449.075	0,994	1.677.090	1.447.140	0,997
Resultado Nominal	(138.456)	(131.537)	(0,090)	(135.477)	(122.548)	(0,084)	(132.563)	(114.387)	(0,079)
Dívida Pública Consolidada	14.044.077	13.342.273	9,093	14.260.975	12.900.023	8,849	14.481.224	12.495.663	8,609
Dívida Consolidada Líquida	6.296.325	5.981.688	4,077	6.160.848	5.572.906	3,823	6.028.285	5.201.730	3,584
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	13.913.074	9,695	15.259.959	10,634	1.346.885	9,68
Receitas Primárias (I)	13.480.619	9,394	14.706.546	10,248	1.225.927	9,09
Despesa Total	14.001.371	9,757	14.951.780	10,419	950.409	6,79
Despesas Primárias (II)	12.605.832	8,784	13.446.946	9,370	841.114	6,67
Resultado Primário (III) = (I - II)	874.787	0,610	1.259.600	0,878	384.813	43,99
Resultado Nominal	(2.329.975)	(1,624)	(929.960)	(0,648)	1.400.015	(60,09)
Dívida Pública Consolidada	12.561.612	8,753	13.362.062	9,311	800.450	6,37
Dívida Consolidada Líquida	6.761.942	4,712	6.298.321	4,389	(463.621)	(6,86)

FONTE:Secretaria de Estado da Fazenda - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 2011 (DCOG) e Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública

Nota:O esforço do governo estadual, que busca incessantemente o aumento de seus ingressos, está demonstrado no valor da receita executada, superior a orçada, em 9,68%. Este incremento é superior em 3,14 % a inflação de 2011, que foi de 6,54%.

Já as despesas executadas, comparadas com as orçadas, demonstram um aumento de 6,79 %. Este resultado é consequência das melhorias salariais concedidas e não previstas quando da elaboração da LDO para 2011.

O resultado primário demonstrou uma variação positiva de 43,99 % das metas realizadas comparadas com as previstas, atingindo e ultrapassando os objetivos propostos na LDO de 2011, cumprindo, assim, os objetivos e estratégias estabelecidas pelo Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, instituído pelo Contrato nº 12/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998, que renegocia a dívida do Estado, tendo como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida contratada. O aumento nas Disponibilidades de Caixa Bruta de mais de 1 milhão de reais justifica a diferença entre a meta prevista e o valor realizado para a Dívida Consolidada, pois se esses recursos tivessem sido utilizados para pagamento de passivos no exercício, a meta teria sido superada (R\$ 12.342.908.115,79). A Dívida Líquida ficou abaixo do projetado em virtude da contenção de gastos e da boa arrecadação, sendo que as Disponibilidades de Caixa ficaram maiores em 2010 em R\$ 1.019.153.440,00. Além do crescimento da arrecadação, o Estado não recebeu recursos significativos de operações de crédito.

Importante destacar o crescimento menor em 2011 do saldo do Contrato de Renegociação das Dívidas com a União, que é corrigido pelo IGP-DI, sendo que este índice ficou menor que a inflação medida pelo IPCA. Também importante é a diminuição do estoque de precatórios, em função dos pagamentos efetuados segundo as regras da EC 62/2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
PIB - SC de 2011	143.505.314
PIB - SC de 2011	143.505.314



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	12.617.373	13.913.074	10,27	15.374.609	10,50	19.262.404	25,29	21.117.374	9,63	23.104.518	9,41	
Receitas Primárias (I)	12.103.078	13.480.619	11,38	14.940.907	10,83	18.602.349	24,51	20.393.755	9,63	22.312.807	9,41	
Despesa Total	12.317.742	14.001.371	13,67	15.279.174	9,13	18.874.341	23,53	20.759.458	9,99	22.788.528	9,77	
Despesas Primárias (II)	11.231.078	12.605.832	12,24	13.893.619	10,22	17.079.526	22,93	18.791.803	10,03	20.635.717	9,81	
Resultado Primário (III) = (I - II)	872.000	874.787	0,32	1.047.288	19,72	1.522.823	45,41	1.601.952	5,20	1.677.090	4,69	
Resultado Nominal	1.130.549	(2.329.975)	(306,09)	(327.161)	85,96	(138.456)	57,68	(135.477)	2,15	(132.563)	2,15	
Dívida Pública Consolidada	14.435.689	12.561.612	(12,98)	13.830.477	10,10	14.044.077	1,54	14.260.975	1,54	14.481.224	1,54	
Dívida Consolidada Líquida	9.091.917	6.761.942	(25,63)	6.434.781	(4,84)	6.296.325	(2,15)	6.160.848	(2,15)	6.028.285	(2,15)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	14.147.860	14.643.510	3,50	15.374.609	4,99	18.299.833	19,03	19.102.102	4,38	19.936.593	4,37	
Receitas Primárias (I)	13.571.181	14.188.351	4,55	14.940.907	5,30	17.672.762	18,28	18.447.540	4,38	19.253.436	4,37	
Despesa Total	13.811.884	14.736.443	6,69	15.279.174	3,68	17.931.162	17,36	18.778.343	4,72	19.663.930	4,72	
Despesas Primárias (II)	12.593.408	13.267.638	5,35	13.893.619	4,72	16.226.036	16,79	16.998.465	4,76	17.806.296	4,75	
Resultado Primário (III) = (I - II)	977.774	920.713	(5,84)	1.047.288	13,75	1.446.725	38,14	1.449.075	0,16	1.447.140	(0,13)	
Resultado Nominal	1.267.685	(2.452.299)	(293,45)	(327.161)	86,66	(131.537)	59,79	(122.548)	6,83	(114.387)	6,66	
Dívida Pública Consolidada	16.186.738	13.221.097	(18,32)	13.830.477	4,61	13.342.273	(3,53)	12.900.023	(3,31)	12.495.663	(3,13)	
Dívida Consolidada Líquida	10.194.767	7.116.944	(30,19)	6.434.781	(9,59)	5.981.688	(7,04)	5.572.906	(6,83)	5.201.730	(6,66)	

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
5,90	6,54	5,25	5,26	5,03	4,83

A Portaria STN nº 407, de 20.06.2011, orientou a elaboração do Demonstrativo de Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, sendo que os critérios utilizados para as projeções dos valores para os anos de 2013, 2014 e 2015 estão especificados no Relatório de Metas Anuais. Já os valores das receitas e das despesas, em valores correntes, de 2010, 2011 e 2012, foram extraídos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.530, de 08 de agosto de 2011.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013**

AMF- Demonstrativo IV (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	166.644	-5%	150.646	-3%	129.375	-3%
RESERVAS	16.598	-1%	16.598	0%	16.598	0%
RESULTADO ACUMULADO	(3.263.982)	106%	(4.781.923)	104%	(4.553.627)	103%
TOTAL	(3.080.740)	100%	(4.614.679)	100%	(4.407.654)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO	-	-	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(63.750)	100%	78.086	100%	(28.403.722)	100%
TOTAL	(63.750)	100%	78.086	100%	(28.403.722)	100%

FONTE: Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1) As informações apresentadas na parte superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente na parte inferior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.359	7.368	5.114
Alienação de Bens Móveis	3.249	4.655	2.854
Alienação de Bens Imóveis	110	2.713	2.259

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.835	7.565	6.755
DESPESAS DE CAPITAL	4.835	7.565	6.755
Investimentos	2.835	7.565	6.615
Inversões Financeiras	2.000	-	140
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</u>	2011 (g)=((Ia - IIId) + IIIh)	2010 (h)=((Ib - IIe) + IIIi)	2009 (i)=(Ic - IIIf)
VALOR (III)	6.013	7.489	7.686

FONTES: RREO 6º Bimestre dos anos de 2011, 2010 e 2009.

Nota: Na linha VALOR(III) referente ao exercício de 2008 foi considerado o saldo financeiro de 2008 no valor de R\$ 9.327.426,70.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	362.874.849	434.897.434	484.925.070
RECEITAS CORRENTES	379.122.243	435.928.815	488.048.462
Receita de Contribuições dos Segurados	332.229.008	382.174.149	434.860.603
Pessoal Civil	283.107.000	324.703.919	368.065.876
Pessoal Militar	49.122.007	57.470.229	66.794.727
Outras Receitas de Contribuições	7.771.045	4.678.628	5.599.644
Receita Patrimonial	18.367.056	14.424.113	24.196.044
Receita de Serviços	720	666	1.030
Outras Receitas Correntes	20.754.415	34.643.303	21.669.229
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	19.907.400	28.330.848	20.769.641
Outras Receitas Correntes (1)	847.015	6.312.454	899.588
RECEITAS DE CAPITAL	17.324	7.955,61	1.721.912
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	1.721.622
Amortização de Empréstimos	17.324	7.995,61	290
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	16.264.717	1.031.381	3.123.392
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	521.625.158	597.323.037	672.369.678
RECEITAS CORRENTES	521.788.344	594.835.074	672.394.184
Receita de Contribuições	521.788.344	594.835.074	672.394.184
Patronal	519.414.653	592.265.867	669.700.816
Pessoal Civil	436.104.859	496.473.596	561.935.574
Pessoal Militar	83.309.794	95.792.270	107.765.242
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	2.373.691	2.569.207	2.693.368
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	163.186	81.244	24.506
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	884.500.007	1.032.220.471	1.157.294.748

(continua)



ESTADO DE SANTA CATARINA

<u>DESPESAS</u>	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.038.971.018	2.465.611.958,55	2.490.960.894
ADMINISTRAÇÃO	31.062.990	37.665.561	38.833.476
Despesas Correntes	30.367.922	36.132.352	38.212.460
Despesas de Capital	695.068	1.533.209	621.018
PREVIDÊNCIA	2.007.908.029	2.427.946.397,55	2.427.946.397
Pessoal Civil	1.685.264.552	2.037.917.741,55	1.957.455.544
Pessoal Militar	322.599.005	390.028.656	469.411.976
Outras Despesas Previdenciárias	44.472	12.025.373	24.168.500
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	44.472	12.025.373	12.521
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	4.334.911	3.807.623	3.316.315
ADMINISTRAÇÃO	4.334.911	3.807.623	
Despesas Correntes	4.334.911	3.807.623	3.316.315
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)5	2.043.305.929	2.469.419.581,55	2.494.277.209
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(1.158.805,92)	(1.437.199.110,55)	(1.336.982.461)
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2009		
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	784.035.787		
Plano Financeiro	784.035.787		
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras (2)	746.341.787	904.344.266,04	1.696.985.604
Recursos para Formação de Reserva	-		
Outros Aportes para o RPPS	37.694.000	-	
Plano Previdenciário	-		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-		
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-		
Outros Aportes para o RPPS (3)	-	444.913.286,31	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (4)	(374.770.135)	4.449.081	26.889.747
BENS E DIREITOS DO RPPS	636.088.157	275.249.453	293.650.441

FONTES: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do SIGEFI/SC ano base 2011; Comparativo Despesa Autorizada, empenhada, Liquidada e Paga do SIGEFI/SC ano base 2011, Balanço Geral do IPREV do ano de 2011.

NOTAS DO ANO DE 2011:

- (1) Nesta linha foram informadas as Demais Receitas Correntes do RPPS.
- (2) Nesta linha foram incluídos os valores dos recursos utilizados para pagamento das despesas com aposentadorias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
FUNDO PREVIDENCIÁRIO
2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2011	-	-	-	108.874.027,28
2012	84.355.232,17	1.442.568,04	82.912.664,13	191.786.691,41
2013	131.245.009,76	3.282.955,39	127.962.054,37	319.748.745,78
2014	153.242.143,08	5.373.892,33	147.868.250,75	467.616.996,53
2015	178.897.536,29	7.805.472,82	171.092.063,47	638.709.060,00
2016	204.947.993,88	10.562.865,20	194.385.128,68	833.094.188,68
2017	232.580.164,85	13.693.728,07	218.886.436,78	1.051.980.625,46
2018	265.914.847,87	17.242.207,73	248.672.640,14	1.300.653.265,60
2019	301.125.465,18	21.775.494,69	279.349.970,49	1.580.003.236,08
2020	334.370.041,70	26.928.574,75	307.441.466,95	1.887.444.703,03
2021	367.901.366,23	36.940.041,93	330.961.324,30	2.218.406.027,34
2022	406.094.648,86	43.626.342,94	362.468.305,92	2.580.874.333,25
2023	447.450.619,31	51.843.728,62	395.606.890,69	2.976.481.223,94
2024	491.249.898,39	60.562.026,40	430.687.871,99	3.407.169.095,93
2025	533.044.723,23	70.124.871,80	462.919.851,43	3.870.088.947,36
2026	582.618.544,05	80.555.652,01	502.062.892,04	4.372.151.839,39
2027	629.613.029,49	93.104.101,35	536.508.928,14	4.908.660.767,53
2028	680.608.514,21	105.453.444,26	575.155.069,95	5.483.815.837,48
2029	734.930.775,69	118.867.235,74	616.063.539,95	6.099.879.377,43
2030	787.103.797,73	133.432.845,91	653.670.951,82	6.753.550.329,25
2031	842.755.762,32	149.184.932,57	693.570.829,75	7.447.121.159,00
2032	898.418.227,04	170.383.882,61	728.034.344,43	8.175.155.503,43
2033	960.511.648,18	190.078.969,34	770.432.678,84	8.945.588.182,27
2034	1.022.077.151,68	214.490.278,51	807.586.873,17	9.753.175.055,43
2035	1.087.334.015,57	240.500.715,77	846.833.299,80	10.600.008.355,23
2036	1.155.036.371,84	267.794.116,35	887.242.255,49	11.487.250.610,72
2037	1.222.464.766,12	305.981.366,58	916.483.399,54	12.403.734.010,26
2038	1.283.568.486,67	375.670.341,01	907.898.145,66	13.311.632.155,92
2039	1.344.950.590,33	454.761.509,17	890.189.081,16	14.201.821.237,09
2040	1.409.070.630,72	525.094.500,88	883.976.129,84	15.085.797.366,93
2041	1.474.805.085,46	575.565.895,85	899.239.189,61	15.985.036.556,53
2042	1.537.212.737,17	630.982.244,80	906.230.492,37	16.891.267.048,90
2043	1.584.697.469,05	740.084.381,59	844.613.087,46	17.735.880.136,36
2044	1.640.359.753,69	838.867.417,98	801.492.335,71	18.537.372.472,07
2045	1.693.559.648,12	915.180.175,78	778.379.472,34	19.315.751.944,40
2046	1.745.499.964,66	973.419.693,45	772.080.271,21	20.087.832.215,61
2047	1.793.626.939,99	1.032.115.218,46	761.511.721,53	20.849.343.937,14
2048	1.831.016.637,48	1.128.875.109,61	702.141.527,87	21.551.485.465,01

Continua...



ESTADO DE SANTA CATARINA

Continuação...

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2050	1.918.442.034,56	1.271.869.037,05	646.572.997,51	22.862.331.983,18
2051	1.949.987.719,78	1.359.766.090,02	590.221.629,76	23.452.553.612,94
2052	1.990.533.446,62	1.421.224.171,34	569.309.275,28	24.021.862.888,22
2053	2.021.251.778,98	1.496.612.526,06	524.639.252,92	24.546.502.141,14
2054	2.052.703.508,90	1.565.545.330,38	487.158.178,52	25.033.660.319,66
2055	2.084.992.680,94	1.616.589.428,84	468.403.252,10	25.502.063.571,76
2056	2.116.241.079,55	1.658.712.666,21	457.528.413,34	25.959.591.985,10
2057	2.146.104.856,72	1.692.435.873,20	453.668.983,52	26.413.260.968,62
2058	2.173.580.589,41	1.731.968.268,98	441.612.320,43	26.854.873.289,05
2059	2.202.320.984,53	1.764.243.584,04	438.077.400,49	27.292.950.689,54
2060	2.232.715.029,27	1.786.037.662,81	446.677.366,46	27.739.628.056,00
2061	2.259.567.380,55	1.812.303.028,34	447.264.352,21	28.186.892.408,21
2062	2.289.700.286,11	1.832.506.423,51	457.193.862,60	28.644.086.270,82
2063	2.319.165.452,98	1.852.558.486,73	466.606.966,25	29.110.693.237,07
2064	2.343.718.762,87	1.904.615.569,87	439.103.193,00	29.549.796.430,07
2065	2.369.534.821,52	1.937.075.045,12	432.459.776,40	29.982.256.206,48
2066	2.395.735.435,52	1.968.804.668,27	426.930.767,25	30.409.186.973,72
2067	2.422.689.435,59	1.986.740.176,02	435.949.259,57	30.845.136.233,29
2068	2.449.209.411,69	2.008.350.727,30	440.858.684,39	31.285.994.917,68
2069	2.476.872.961,55	2.024.423.375,88	452.449.585,67	31.738.444.503,35
2070	2.502.443.230,04	2.049.501.774,88	452.941.455,16	32.191.385.958,52
2071	2.534.194.434,99	2.045.498.444,67	488.695.990,32	32.680.081.948,84
2072	2.567.144.743,53	2.032.818.927,55	534.325.815,98	33.214.407.764,81
2073	2.599.012.526,89	2.023.114.661,85	575.897.865,04	33.790.305.629,85
2074	2.631.418.788,84	2.064.651.373,85	566.767.414,99	34.357.073.044,84
2075	2.665.552.346,15	2.069.303.729,05	596.248.617,10	34.953.321.661,94
2076	2.700.060.004,40	2.085.963.454,75	614.096.549,65	35.567.418.211,58
2077	2.735.160.216,85	2.112.870.853,19	622.289.363,66	36.189.707.575,25
2078	2.770.840.221,36	2.133.261.696,52	637.578.524,84	36.827.286.100,08
2079	2.807.359.008,96	2.146.360.900,65	660.998.108,31	37.488.284.208,40
2080	2.846.374.706,21	2.161.419.903,97	684.954.802,24	38.173.239.010,63
2081	2.891.148.165,03	2.146.793.465,99	744.354.699,04	38.917.593.709,68
2082	2.937.852.966,54	2.135.746.219,15	802.106.747,39	39.719.700.457,07
2083	2.988.759.127,71	2.104.651.315,14	884.107.812,57	40.603.808.269,64
2084	3.039.812.613,79	2.114.042.781,31	925.769.832,48	41.529.578.102,12
2085	3.096.103.830,89	2.099.867.006,45	996.236.824,44	42.525.814.926,56
2086	3.156.254.238,63	2.087.765.132,20	1.068.489.106,43	43.594.304.033,00

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2011 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2. Projeção elaborada de acordo com as orientações da Portaria nº 407 de 20/06/2011 da STN – Secretaria do Tesouro Nacional
3. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
FUNDO FINANCEIRO
2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2011	-	-	-	49.620.583,80
2012	945.410.645,44	3.546.794.643,25	(2.601.383.997,81)	-
2013	921.868.866,29	3.630.372.445,13	(2.708.503.578,84)	-
2014	893.570.637,16	3.723.012.880,36	(2.829.442.243,20)	-
2015	866.157.680,76	3.803.876.262,15	(2.937.718.581,39)	-
2016	838.197.497,20	3.877.031.627,51	(3.038.834.130,31)	-
2017	805.411.479,70	3.959.017.063,12	(3.153.605.583,42)	-
2018	774.691.225,74	4.022.516.190,66	(3.247.824.964,92)	-
2019	741.526.625,01	4.084.111.050,70	(3.342.584.425,69)	-
2020	710.765.944,72	4.126.223.770,23	(3.415.457.825,51)	-
2021	685.142.113,37	4.140.758.026,74	(3.455.615.913,37)	-
2022	661.211.738,02	4.139.146.978,41	(3.477.935.240,39)	-
2023	627.695.282,85	4.159.866.298,25	(3.532.171.015,40)	-
2024	599.114.920,08	4.153.919.083,40	(3.554.804.163,32)	-
2025	566.648.302,01	4.152.121.699,27	(3.585.473.397,26)	-
2026	544.879.570,88	4.106.541.793,02	(3.561.662.222,14)	-
2027	519.354.033,81	4.066.577.016,80	(3.547.222.982,99)	-
2028	488.257.021,31	4.038.704.904,24	(3.550.447.882,93)	-
2029	463.241.825,38	3.982.834.554,90	(3.519.592.729,52)	-
2030	443.685.790,55	3.901.890.459,99	(3.458.204.669,44)	-
2031	424.094.044,84	3.816.021.101,19	(3.391.927.056,35)	-
2032	397.745.578,34	3.746.112.925,44	(3.348.367.347,10)	-
2033	370.090.730,02	3.675.694.817,34	(3.305.604.087,32)	-
2034	340.280.568,50	3.604.597.925,89	(3.264.317.357,39)	-
2035	317.002.145,58	3.509.308.537,78	(3.192.306.392,20)	-
2036	277.367.858,83	3.464.784.484,36	(3.187.416.625,53)	-
2037	255.339.417,80	3.361.385.451,94	(3.106.046.034,14)	-
2038	237.475.554,26	3.245.171.495,06	(3.007.695.940,80)	-
2039	208.736.083,99	3.163.506.381,45	(2.954.770.297,46)	-
2040	189.134.602,82	3.050.245.189,66	(2.861.110.586,84)	-
2041	162.040.909,96	2.959.804.971,86	(2.797.764.061,90)	-
2042	139.017.944,82	2.861.143.833,47	(2.722.125.888,65)	-
2043	129.421.999,86	2.720.991.606,31	(2.591.569.606,45)	-
2044	120.491.089,91	2.581.408.495,28	(2.460.917.405,37)	-
2045	112.620.773,73	2.441.860.052,15	(2.329.239.278,42)	-
2046	104.967.956,80	2.304.779.437,23	(2.199.811.480,43)	-
2047	97.851.445,00	2.169.856.989,23	(2.072.005.544,23)	-
2048	91.307.036,31	2.037.418.953,03	(1.946.111.916,72)	-

Continua...



ESTADO DE SANTA CATARINA

Continuação...

RREO – Anexo XIII (LRF art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2050	79.205.171,03	1.782.725.225,06	(1.703.520.054,03)	-
2051	73.446.486,30	1.661.379.157,59	(1.587.932.671,29)	-
2052	67.889.270,21	1.544.317.169,37	(1.476.427.899,16)	-
2053	62.545.127,73	1.431.693.632,05	(1.369.148.504,32)	-
2054	57.425.073,99	1.323.646.808,45	(1.266.221.734,46)	-
2055	52.538.029,33	1.220.276.324,88	(1.167.738.295,55)	-
2056	47.891.607,54	1.121.666.312,85	(1.073.774.705,31)	-
2057	43.491.343,45	1.027.870.159,51	(984.378.816,06)	-
2058	39.341.522,90	938.927.248,81	(899.585.725,91)	-
2059	35.444.621,68	854.854.895,75	(819.410.274,07)	-
2060	31.801.558,28	775.654.066,07	(743.852.507,79)	-
2061	28.411.371,92	701.302.196,63	(672.890.824,71)	-
2062	25.271.552,47	631.760.294,57	(606.488.742,10)	-
2063	22.378.015,41	566.966.503,50	(544.588.488,09)	-
2064	19.724.804,10	506.832.554,29	(487.107.750,19)	-
2065	17.303.996,61	451.242.506,20	(433.938.509,59)	-
2066	15.106.152,46	400.056.722,40	(384.950.569,94)	-
2067	13.120.535,11	353.111.674,24	(339.991.139,13)	-
2068	11.335.295,53	310.222.332,83	(298.887.037,30)	-
2069	9.737.810,19	271.187.942,82	(261.450.132,63)	-
2070	8.314.935,00	235.797.309,20	(227.482.374,20)	-
2071	7.053.563,72	203.836.870,36	(196.783.306,64)	-
2072	5.940.949,71	175.094.207,29	(169.153.257,58)	-
2073	4.964.873,82	149.361.901,44	(144.397.027,62)	-
2074	4.113.759,16	126.441.361,04	(122.327.601,88)	-
2075	3.376.742,77	106.143.800,55	(102.767.057,78)	-
2076	2.743.630,25	88.288.775,32	(85.545.145,07)	-
2077	2.204.679,57	72.700.776,74	(70.496.097,17)	-
2078	1.750.507,65	59.207.534,04	(57.457.026,39)	-
2079	1.371.952,34	47.637.095,23	(46.265.142,89)	-
2080	1.060.125,76	37.817.049,27	(36.756.923,51)	-
2081	806.543,24	29.576.346,18	(28.769.802,94)	-
2082	603.208,63	22.748.164,65	(22.144.956,02)	-
2083	442.700,45	17.171.991,00	(16.729.290,55)	-
2084	318.139,80	12.692.136,95	(12.373.997,15)	-
2085	223.287,76	9.158.673,88	(8.935.386,12)	-
2086	152.574,49	6.429.466,97	(6.276.892,48)	-

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2011 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2. Projeção elaborada de acordo com as orientações da Portaria nº 407 de 20/06/2011 da STN – Secretaria do Tesouro Nacional
3. A coluna RESULTADO PREVIDENCIÁRIO representa os aportes que o Governo do Estado fará ao Fundo Financeiro, para complementar as receitas e honrar com a folha deste fundo, conforme previsto no artigo 23 da LC412/2008.
4. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2013

Valores da renúncia tributária relativa a benefícios fiscais de de ICMS, IPVA e ITCMD par efeito de cumprimento do disposto no § 1º do art. 121, da Constituição Estadual, alínea VI do art. 4º, da Lei nº11.510, de 24 de julho de 2000, e o art. 14 da Lei Complementar federal nº101, de 2000.

nº Ordem	BENEFÍCIO FISCAL	Previsão do valor da renúncia 2013
1	Isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido para produtos de cesta básica, inclusive leite.	231.923.944,63
2	Isenção saída de mexilhão, marisco ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado.	2.471.369,11
3	Crédito presumido na saída de peixes, crustáceos ou moluscos.	105.891.295,22
4	Isenção de água potável ou natural.	165.415.866,26
5	Isenção e manutenção de crédito sobre os produtos e insumos agropecuários.	278.703.190,20
6	Isenção nas operações com produtos industrializados (inclusive semi-elaborado) para a Zona Franca de Manaus.	44.829.877,63
7	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista.	29.886.584,38
8	Isenção no fornecimento de óleo diesel para embarcações pesqueiras.	12.738.836,20
9	Isenção na saída de maçã.	45.602.625,89
10	Redução da base de cálculo na saída de tijolos, telhas, tubos, e manilhas.	9.560.000,00
11	Redução da base de cálculo na saída interna promovida por atacadistas ou distribuidores.	60.981.621,74
12	Redução da base de cálculo na saída de gás liquefeito de petróleo.	29.435.997,26
13	Redução da base de cálculo na saída de areia, pedra britada e ardósia.	21.759.327,81
14	Crédito presumido na saída de produtos de informática e automação.	69.432.204,66
15	Redução da base de cálculo na saída de veículos automotores usados.	16.953.152,68
16	Redução da base de cálculo na prestação de serviço de televisão por assinatura.	47.504.583,86
17	Redução da base de cálculo na prestação de serviço de provimento de acesso à internet.	2.199.222,14
18	Redução da base de cálculo na saída de gás natural.	12.483.169,84
19	Redução da base de cálculo na saída de cristal e porcelana.	41.162.520,83
20	Redução da base de cálculo na saída de carne tributadas a 7% para outras unidades da federação.	28.558.742,97



21	Crédito presumido sobre saída interna de: açúcar, café, manteiga, óleo de soja e de milho, margarina, creme vegetal, vinagre, sal de cozinha, bolachas e biscoitos, saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina, creme vegetal, gordura e farelo de soja-medida de proteção, atração e manutenção da competitividade de empresas catarinense do ramo.	48.087.191,79
22	Crédito presumido para empresas de energia elétrica.	968.702,06
23	Crédito presumido para carnes e miudezas comestíveis e aves e operações de entrada de suínos, gado bovino precoce e carnes e miúdos comestíveis de bovinos e bufalinos.	315.286.807,32
24	Crédito presumido para lingotes e tarugos de ferro, bobinas, tiras e chapas de aço .	287.057.623,39
25	Crédito presumido na saída do importador de bens e serviços de informática.	298.772.174,75
26	Crédito presumido nas saídas de mercadorias importadas do exterior promovidas por importador.	287.057.623,39
27	COMPEX - Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - PRÓ-EMPREGO.	298.772.174,75
28	Crédito presumido simples.	42.992.854,53
29	Cesta básica construção civil.	26.234.928,94
30	Crédito presumido do Pró-Cargas.	148.680.286,26
31	FUNDOSOCIAL e SEITEC.	26.482.016,41
32	PRODEC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense.	589.597,54
33	Isenções IPVA (táxi, ônibus, veículos de deficientes físicos, APAE e outras).	19.786.439,60
34	Isenções ITCMD (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros).	3.136.676,25
35	Crédito presumido às microcervejarias na saída de cerveja e chope artesanais.	1.829.643,40
36	Redução de alíquota para protetor solar.	258.792,00
37	Crédito presumido nas saídas subseqüentes à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares.	50.105.333,93
38	Crédito presumido à indústria de fumo nas saídas a contribuintes.	1.116.190,00
39	Crédito concedido como aquisição de equipamentos de controle fiscal.	8.118.225,00
40	Redução da base de cálculo nas operações promovidas por atacadistas como substituto tributário.	36.880.320,75
41	Isenção nas saídas internas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal.	12.256.169,93



42	Isenção nas saídas internas e interestaduais de preservativos.	4.297.165,37
43	Crédito presumido para fabricante de embarcações náuticas (NCM 8903e 3906).	48.417.840,27
44	Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do Simples Nacional	58.359.784,00
45	Outros benefícios conforme relação em anexo	1.383.677.473,33
	TOTAL	4.666.716.168,24

Notas explicativas:

1 Os valores referentes aos benefícios concedidos para o PRÓ-EMPREGO, o COMPEX e o Programa Estadual de Importações por portos e aeroportos catarinenses representam aproximadamente 30% (trinta por cento) do total de crédito presumido. Os 70% (setenta por cento) restantes não são considerados renúncia fiscal, pois são um atrativo de operações para o Estado, trazendo, na verdade, mais receitas. Os regimes atraem operações que não existiriam sem os referidos benefícios fiscais, pois tais operações estariam sendo realizadas por meio de portos e aeroportos localizados em outras unidades da Federação, como os Estados do Paraná e Espírito Santo.

2 O valor da receita prevista para o FUNDOSOCIAL é de R\$ 304.598.018,24, entretanto não é computada como receita tributária. Assim, é considerado renúncia de receita, o equivalente a 10% sobre o valor doado ao fundo, se este valor atingir 6% do imposto devido.

3 As contribuições ao fundo SEITEC constituem-se em doação do ICMS aos Fundos de Turismo, Esporte e Cultura. Portanto, canaliza-se a receita para os programas de governo que especifica, não configurando propriamente renúncia.

4 Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo. Portanto, constitui-se em fomentador da atividade econômica.

5 Os benefícios concedidos como forma de incentivar as Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO, bem como a instalação de um Complexo Industrial Naval de Santa Catarina, ainda não são mensuráveis por que os investimentos nestes setores ainda não se efetivaram, ou estão em fase de implantação.

6 As operações de entrada e saída de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), nos termos do Convênio ICM 103/11, não representam renúncia de receita, considerando que ocorrem no Estado do Pernambuco, onde está estabelecida a Hemobrás.

7 As operações de entrada e saída dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas importados pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos ou qualquer de suas unidades, destinados às campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal, nos termos dos Convênios ICMS 95/98, 78/00, 127/01, 120/03, 147/05, 40/07 e 104/11, não representam renúncia de receita, considerando que ocorrem pelo Distrito Federal.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
OUTRAS INSENÇÕES, REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO E/OU CRÉDITO PRESUMIDO
2013

1) veículos para deficientes, para táxis e veículos do corpo de bombeiros; produtos de artesanato; medicamentos, próteses e aparelhos; produtos para combate à AIDS; saída de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria naval ou náutica; Pós-larva de CAMARÃO; Sanduíche Big Mac;

2) equipamentos e acessórios destinados a portadores de deficiência; Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual; Coletores Eletrônicos de Voto; Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação; Doação para assistência às vítimas de seca na área da SUDENE; Doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional, em Brasília; Pilhas e baterias usadas; Mercadorias destinadas a Programas de fortalecimento e modernização de áreas públicas estaduais e municipais com apoio do BID; Bombas d'água a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular; Mercadorias importadas; Diferencial de alíquota nas aquisições da Embrapa; Nas prestações de serviço de transporte;

3) saída de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão através do Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento (Convênios ICMS 34/92 e 56/00);

4) saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas (Convênios ICMS 32/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 07/00, 21/02 e 10/04);

5) fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado (Convênio ICMS 24/03);

6) saída de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal (Convênio ICMS 12/93);

7) a saída de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado;

8) nas aquisições efetuadas por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora;

9) saída relativa à aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual;

10) saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural;

11) saída de ovos;

12) saída com destino a estabelecimento agropecuário de reprodutor ou matriz de gado;

13) saída de sêmen de bovino, de ovino, de caprino e de suíno congelados ou resfriados e embriões de bovino, de ovino, de caprino e de suíno;

15) saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria;

16) saída relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame);

17) saída de bens de estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações;

18) saída de bens de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica;



ESTADO DE SANTA CATARINA

- 19) saída de equipamentos de propriedade da EMBRATEL;
- 20) saída de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações;
- 21) saída das mercadorias relacionadas em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para SENAI;
- 22) saída dos equipamentos e acessórios relacionados que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência;
- 23) saída dos produtos relacionados destinados a portadores de deficiência física ou auditiva;
- 24) saída de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor;
- 25) saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial;
- 26) saída de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe as seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados;
- 27) saída de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública;
- 28) saída de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa;
- 29) saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para consumidor final;
- 30) saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção;
- 31) saída de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;
- 32) saída realizada pela Fundação Pró-TAMAR;
- 33) saída de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país;
- 34) saída de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior;
- 35) saída de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços;
- 36) saída de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil;
- 37) saída de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas;
- 38) saída de produto industrializado promovida por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal;
- 39) saída de produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos;
- 40) saída de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios;
- 41) saída dos produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação destinados a órgãos ou entidades da administração pública;
- 42) saída de preservativos;
- 43) saída dos produtos relacionados destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica;
- 44) remessa de animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para fins de inseminação e inovulação com animais de raça;
- 45) saídas de mercadorias, em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida;
- 46) saída dos equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA

47) doações promovidas pela EMBRATEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público;

48) que destinem ao Ministério da Saúde os equipamentos médico-hospitalares;

49) devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicas e respectivas tampas, realizadas sem ônus (Convênio ICMS 42/01);

50) saída de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparcelamento da Polícia Rodoviária Federal, observado ao seguinte (Convênio ICMS 69/01);

51) saída dos seguintes medicamentos: a) à base de mesilato de imatinib; b) interferon alfa-2A; c) interferon alfa-2B; d) peg interferon alfa-2A; e) peg interferon alfa-2B;

52) saída de fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;

53) saída de mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional com sede em Brasília, DF;

54) saída de mercadorias em doação para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;

55) saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético;

56) saída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

57) saída de bombas d'água popular de acionamento manual a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular;

58) entrada de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pêra;

59) entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzamento, em condições de obter no país o registro genealógico oficial;

60) até 31 de outubro de 2007, a entrada, em estabelecimento de produtor, de matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética;

61) entrada de iodo metálico;

62) entrada de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;

63) entrada de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial;

64) entrada de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;

65) entrada de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal;

66) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins



Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

67) entrada de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico hospitalar, e os medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção X, sem similar produzido no país, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

68) entrada de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento a longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Estadual de Saneamento, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

69) entrada de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo;

70) o recebimento, por doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

71) entrada de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta, observado o seguinte (Convênio ICMS 80/95):

72) entrada de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, sem fins lucrativos, e a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação;

73) recebimento dos remédios denominados Milupa PKV 1, Milupa PKV 2, Leite Especial de Fenilamina, classificados no código NBM/SH 2106.90.9901, Kit de Radioimunoensaio e Farinha Hammermuhle, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

74) recebimento de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais;

75) entrada de equipamentos e acessórios relacionados no Anexo 1, Seção VIII, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programa de recuperação de portadores de deficiência e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos;

76) recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1., 2.1. e 3.1., desde que a importação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

77) entrada de produto industrializado importado do exterior por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal, desde que seja destinado à comercialização;

78) entrada de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, condicionado a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

79) entrada dos produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas relacionados no Anexo 1,



Seção XVII, importados pela Fundação Nacional de Saúde com destino às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela promovidas pelo Governo Federal;

80) entrada dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo 1, Seção XX, destinados à prestação de serviços de saúde, importados diretamente do exterior, desde que estejam isentos ou sujeitos a alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

81) entrada de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao “Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar”, instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

82) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

83) entrada de partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e de reagentes químicos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

84) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea “d” com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

85) entrada de artigos de laboratório, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea “e” com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

86) entrada de fármacos e medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção XXVI, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;

87) entrada dos bens relacionados no Anexo 1, Seção XXX, sem similar produzido no país, importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

88) recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação;

89) recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

90) recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física;

91) ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante;

92) operações com recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao



regime de tributação simplificada que estejam isentos do Imposto de Importação;

93) saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída;

94) doação de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à Internet e à conectividade em banda larga por essas escolas;

95) entrada de uma montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros;

96) saída de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovida por entidade beneficente;

97) prestação de serviço de comunicação relativo ao acesso à Internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais;

98) crédito presumido ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional, equivalente a 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da aquisição (Lei 14.264/07); 99) crédito presumido às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do imposto efetivamente recolhido no mês imediatamente anterior;

100) crédito presumido ao estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce, calculado sobre o valor da operação, na comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bufalino pelo abatedor

101) aproveitamento de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria;

102) isenção na saída interna de extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e *bio bire plus*, todos para uso na agropecuária (Convênio ICMS 156/08);

103) redução em 60% (sessenta por cento) nas operações interestaduais com os produtos alcançados pela isenção prevista no item anterior;

104) redução da base de cálculo na operação de saída promovida por armazém geral de mercadorias que tenham sido transportadas até este Estado por navegação de cabotagem, assim como na prestação de serviço de transporte relativo à subsequente saída das mercadorias do armazém geral;

105) isenção do ICMS nas operações e prestações realizadas ou contratadas pela Alcântara Cyclone Space - ACS, com sede em Brasília-DF e Centro de Lançamento em Alcântara-MA, no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia, no mercado interno ou externo, de mercadorias, bens ou serviços, destinados a desenvolver ações necessárias ao aparelhamento da sede e da construção do Centro de Lançamento de Alcântara e do próprio Sítio de Lançamento Espacial do Cyclone-4, inclusive a infraestrutura necessária ao seu funcionamento;

106) isentas as prestações de serviço de transporte:

- de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;

- ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional.

- saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, observado o disposto no art. 2º, XLI;

- saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em



montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto.

· mercadorias doadas para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal.

· mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID, observado o disposto no art. 2º, LII.

· saída de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil e saída de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.

107) outros benefícios (isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido) constantes do Anexo 2 do RICMS.

108) Benefícios concedidos com fins de incentivar investimentos no setor de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO;

109) Benefícios concedidos com fins de incentivar investimentos no Complexo Industrial Naval de Santa Catarina.

110) redução da base de cálculo nas saídas de leite em pó;

111) crédito presumido ao fabricante estabelecido neste Estado, equivalente a 5% do valor das saídas interestaduais de leite em pó.

112) crédito presumido nas saídas de maionese.

113) crédito presumido par empresas produtoras de bens e serviços de equipamentos de automação, informática e telecomunicações.

114) crédito presumido nas saídas de cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior.

115) crédito presumido nas saídas interestaduais de suplementos alimentares;

116) crédito presumido nas saídas de medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano.

117) crédito presumido nas saídas de sacos de papel;

118) crédito presumido nas operações interestaduais de venda direta a consumidor, realizadas por meio da Internet;

119) crédito presumido na saída de pneus novos de borracha, câmaras-de-ar novas de borracha protetores novos de borracha importados do exterior do país.

120) redução para 3% nas saídas de querosene de aviação (QAV);

121) crédito presumido para estabelecimento industrial na saída de produtos com material reciclável;

122) crédito presumido na liquidação de débitos de serviços de telecomunicações tomados pelo Estado;

123) crédito presumido na saída de vinho promovida por estabelecimento industrial;

124) crédito presumido para bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

125) crédito presumido na prestação interna de serviço de transporte aéreo;

126) crédito presumido para estabelecimento industrial nas saídas de câmaras frigoríficas para caminhões;

127) crédito presumido para fabricante nas saídas de artigos de cristal de chumbo;

128) crédito presumido para estabelecimento industrial nas saídas de artigos têxteis, de vestuário e de artefatos de couro;

129) crédito presumido para estabelecimento com preponderância de distribuição de produtos farmacêuticos na saída interestadual de medicamentos;

130) redução na base de cálculo nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo e carga;

131) crédito presumido concedido com base no artigo 43 da Lei 10.297/96;

132) Isenção nos serviços de acesso à Internet em banda larga, com velocidade máxima de



transferência de até 500 Kbps.

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	1.155.556
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.155.556
Redução Permanente de Despesa (II)	128.621
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.284.177
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	871.709
Novas DOCC	871.709
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	412.468

FONTE:Secretaria de Estado da Fazenda

Nota: Para o cálculo do Aumento Permanente das Receitas foi utilizado o valor realizado das Receitas Correntes de 2011 , excluídas as Transferências Constitucionais aos Municípios e as Transferências ao FUNDEB (RREO/2011) multiplicado pelo crescimento do Produto Interno Bruto - PIB acumulado de 2012 e 2013, correspondendo a 7,66% das referidas Receitas.

Para a Redução Permanente da Despesa foi levado em consideração o permanente aprimoramento dos controles sobre as despesas governamentais.

Para 2013 buscar-se-á igualar as despesas de caráter continuado executadas no ano de 2012, excetuando-se as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e despesas de capital.

Aplicando-se a variação do PIB de 2012, sobre o valor das demais despesas executadas (RREO/2011), chegou-se ao valor registrado no Demonstrativo.

Para o cálculo das novas despesas de caráter continuado, considerou-se o índice de crescimento vegetativo da folha dos anos de 2012 e 2013, acumulados (10,25%) sobre o valor das despesas de pessoal e encargos sociais de 2011(RREO/2011).



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	7.480.898.217,85	Por se tratar de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas de forma manual. Em 2011 o Estado iniciou a elaboração de módulo, no sistema SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais.	7.480.898.217,85
<i>INVESC</i>	3.239.641.406,86		
<i>DEINFRA</i>	1.310.371.511,77		
<i>Títulos emitidos - Letras do Tesouro</i>	2.930.885.299,22		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	7.480.898.217,85	SUBTOTAL	7.480.898.217,85

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	7.480.898.217,85	TOTAL	7.480.898.217,85

FONTE: Diretoria de Contabilidade Geral - DCOG/SEF



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PARÂMETROS E PROJEÇÃO PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS E VARIÁVEIS
ANO BASE 2013

AMF - (LRF, art. 4º, § 4º)

(%)

Discriminação	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal – LDO 2013	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
IPCA - LDO 2013	5,90	6,54	5,25	5,26	5,03	4,83
PIB - LDO 2013	7,49	2,82	3,28	4,24	4,38	4,37
PIB - SC - LDO 2013 (R\$ milhares)	139.528.745,00	143.505.314,00	148.154.886,00	154.451.469,00	161.154.663,00	168.213.237,00

Fonte:

Varição Anual do IPCA: Extraído do Sistema de Metas para Inflação – Expectativas de Mercado – Séries Históricas – Banco Central do Brasil do dia 09/03/2012;

Varição Anual do PIB: Extraído do Sistema de Metas para Inflação – Expectativa de Mercado – Séries Históricas – Banco Central do Brasil do dia 09/03/2012;

PIB/SC: Informado pela Secretaria de Estado do Planejamento - SPG.